

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAPRE Nº. 108/2010

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007 e 554/2008,

RESOLVE

Exonerar a pedido, o **Sr. Francisco de Assis de Lucena Clemente**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, representante Poder Executivo, com base na lei municipal nº 523- § 1º, os seguintes membros.

Publique-se e
 Registre-se.

Gabinete da prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2011.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
 1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
 2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
 3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
 4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaira
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador:A5345073

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAPRE Nº. 109/2010

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007 e 554/2008,

RESOLVE

Nomear para substituir, o **Sr. Francisco de Assis de Lucena Clemente**, o servidor **Antônio de Almeida Cruz**, portador de **CPF: 812.308.774-87** e **RG.:1.466.138 SSP-RN**, para representar o Poder Executivo junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, com base na lei municipal nº 523- § 1º.

Publique-se e
 Registre-se.

Gabinete da prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador:F0E6754D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: **053/2011**
 Processo Licitatório nº: **030/2011**
 Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011**
 Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93**

Dotação Orçamentária: **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CULTURA E DESPORTO

27 – Desporto e Lazer
 812 – Desporto Comunitário
 3009 – Esporte para Todos
 1028 – Construção de Um Ginásio Poliesportivo
 4490.51 – Obras e Instalações

Objeto: **construção de ginásio de Esportes na sede do município de junco do seridó-pb, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0309064-00/2009 – me/esporte e lazer na cidade.**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB – Contratante**
CONSTRUTORA SUPORT LTDA – Contratada
CNPJ: 10.548.764/0001-70

Fonte de Recursos: **CONVÊNIO Nº 36222/2009 – MINISTÉRIO DO ESPORTE**
CONTRATO DE REPASSE Nº 0309064-00/2009

Período de Vigência: De 22.09.2011 até 29.06.2012

Valor: R\$ 342.784,53 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:57823C1D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1050/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Nomear: **Pâmela Maria da Silva Veríssimo** para exercer em caráter efetivo o cargo de **Professor Educação Básica I** para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, na **Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Vital dos Santos – Sítio Mares Preto**, Município de Montadas, nos termos do artigo 20 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, conforme Edital de Convocação **Nº 08/2011**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 14 de setembro de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:19BD6EEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00044/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10h30min horas do dia 05 de Outubro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 20 de Setembro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AE6EBF59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00045/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10h30min horas do dia 06 de

Outubro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 20 de Setembro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A16EAE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00046/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10h30min horas do dia 10 de Outubro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 20 de Setembro de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5E52C7E

GABINETE
PORTARIA Nº 143/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 122/2011, que nomeia **JOSE JEFFERSON SILVA DANTAS**, para ocupar o cargo de Digitador com exercício na zona urbana deste Município.

Picuí-PB, 22 de setembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4FE5D1C4

GABINETE
PORTARIA Nº 144/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **EDNA CARLA ARAUJO SILVA** para ocupar o cargo de DIGITADOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 22 de setembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:100D394E

GABINETE
PORTARIA Nº 145/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **DANIELLE MARTINS DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de NUTRICIONISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício neste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 22 de setembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D4B7DDC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **DANIELLE MARTINS DO NASCIMENTO**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (ORIGINAL), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado, Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, registro no Conselho de Classe, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha (em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**

Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 22 de setembro de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
DANIELLE MARTINS DO NASCIMENTO
Rua Iolanda Henrique Cavalcante 19 - Apt 303
Bessa - Joao Pessoa-pb. Cep: 58037/120

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7234787C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADA **EDNA CARLA ARAUJO SILVA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munida de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, certificado do curso básico em informática, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**

Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 22 de setembro de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
EDNA CARLA ARAUJO SILVA
Rua Antonio Domingues 68
Centro - Picuí-pb. Cep: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9782AD1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00159/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min do dia **05 de Outubro de 2011**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de portas de vidros para Secretaria de Saúde deste Município.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 22 de Setembro de 2011

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E47EF767

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0180/2011
Tomada de Preços nº. 08/2011
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min**

do dia **10/10/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Técnica e Preço, destinado a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING NESTE MUNICÍPIO**, conforme Especificações Técnicas do Anexo I do presente edital.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1.º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 22 de Setembro de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:7F7DCE3D

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2011**

Processo nº 08.948.697.0188/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **11/10/2011**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DE BEBEDOUROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme Especificações Técnicas do Anexo I do presente edital.

INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1.º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2409/3431-2204, ramal 27 – (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal e será disponibilizado via mídia (Pen Drive ou CD) no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 22 de Setembro de 2011.

ALISSON HALEY DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:EC34C370

**GABINETE
 PORTARIA GP Nº. 105/2011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

NOMEIA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Prefeita do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para compor a Subcomissão Técnica, as pessoas a seguir relacionadas:

- a) Fábio Almir de Araújo - CPF nº 012.213.674-80
- b) Paulo Francisco da Costa – CPF nº 884.518.284-34
- c) Genário de Meneses Freire Júnior – CPF nº 053.446.864-04

Art. 2º – Determinar que a Subcomissão Técnica terá a precípua finalidade de promover o julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação instaurada pela Prefeitura, para contratação de agência de publicidade.

Art. 3º – Estabelecer que os trabalhos desenvolvidos pelos membros da aludida Subcomissão, serão considerados como “relevantes” prestados ao Município de Pombal.

Art. 4º – Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Original assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:E0858984

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 POMBAL-PB E O(A) SR(A). JULIANA CAMPELO LUCENA
 HENRIQUE, NA FORMA ABAIXO:**

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusulas segunda e quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0539/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R\$ 2.500,00**(Dois Mil e Quinhentos Reais),fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de setembro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba .

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem,.

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal - PB
CONTRATANTE

JULIANA CAMPELO LUCENA HENRIQUE

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:1AD3A2E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 576/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco das Chagas da Silva**, brasileiro(a), **Solteiro, residente a rua Miguel Brilhante, 25, bairro pereiros, Pombal-PB, portador do RG 3.081.089 e CPF 043.082.234-07**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**, prestando os serviços na **Secretaria de Ação Social** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da

função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato tem seu início em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária de **40 horas semanais**, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.244.2011.2040** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:ADDB0110

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 575/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Inalda Sheillam Torres Arruda, brasileiro(a), Casada, residente a rua Cel. João Carneiro 202, bairro centro, Pombal-PB, portadora do RG 840.202 e CPF 251.584.654-87, doravante denominado de CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços na **PSF JANDUY CARNEIRO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato tem seu início em 19 de setembro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011, com carga horária de 40 horas semanais, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 19 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

INALDA SHEILLAM TORRES ARRUDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador: 1A6C2EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 574/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Ednailde de Sousa Costa**, brasileiro, **Solteiro, residente a rua Prfo Horacio Bandeira, 84, bairro centro, Pombal-PB, portador do RG 2631291 e CPF 099.354.674-90** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, prestando os serviços no **EMEF NEWTON SEIXAS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Jose Carmélio Filho, matr 0144-9**, que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, a diárias,

quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês, iniciando em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função Programática **12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

EDNAILDE DE SOUSA COSTA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D355F69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 573/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Juciêdes Alves de Araujo**, brasileiro, **Casado, residente a rua Candido Assis 849, bairro centro, Pombal-PB, portador do RG 2586488 e CPF 036.556.724-89** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF FCO PAULINO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Advanilson Gadelha Alves, matr 0136-8**, que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) **CONTRATADO (A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço

injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês, iniciando em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Saúde**, na função Programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JUCIÊDES ALVES DE ARAUJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:21F287E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 571/2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária,

residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Wallyson Ney Nascimento da Silva**, brasileiro, **Solteiro, residente a rua João Capuchu, s/n, bairro centro, Pombal-PB, portador do RG 3071519 e CPF 046.085.303-13** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) Secretaria de **Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, prestando os serviços nas **CRECHE GENTE INOCENTE** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Jose Severino da Silva Neto, matr 0051-5**, que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês, iniciando em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função Programática **12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

WALLYSON NEY NASCIMENTO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:A0AE85E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 572/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Paulo Rodrigues da Silva**, brasileiro, **Casado, residente no sítio Caiçarina, zona rural, Pombal-PB, portador do RG 1492937 e CPF 008.700.394-58** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) Secretaria de **Municipal de Administração**, prestando os serviços nas **TERMINAL RODOVIÁRIO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Chavier Joaquim dos Santos, matr 0800-1**, que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) **CONTRATADO (A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês, iniciando em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Administração**, na função Programática **04.122.2005.2006** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

PAULO RODRIGUES DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França

RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares

RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins

Código Identificador:B92E47B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 570/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Jose Luciano Fernandes dos Santos**, brasileiro, **Solteiro, residente a rua Newton Seixas 207, bairro Santa Rosa, Pombal-PB, portador do RG 24.147.074-2 e CPF 798.924.854-91** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) Secretaria de **Municipal de Saúde**, prestando os serviços nas **NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco de Assis Lacerda, matr 0672-6**, que se encontra de férias, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) **CONTRATADO (A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês, iniciando em 01 de setembro de 2011 e término em 30 de setembro de 2011**, com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Saúde**, na função Programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOSE LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França

RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares

RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins

Código Identificador:E0E337D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 569/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Maria Farias da Costa**, brasileiro(a), **Solteira**, residente a rua **Neuza Brilhante de Sousa 117, bairro Janduy Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 2719189 e CPF 041.722.414-17**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, prestando os serviços na **EMEF Poeta Belarmino de França** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato tem seu início em 01 de setembro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011**, com carga horária de **40 horas semanais**, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.20161 e 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99..002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de setembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal

CONTRATANTE

ANA MARIA FARIAS DA COSTA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França

RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares

RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins

Código Identificador:967F2B00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). MARIA CLEUSANGELA LEITE
DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:**

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0274/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF - NOVA VIDA**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Em por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA

Prefeitura Municipal de Pombal - pb

CONTRATANTE

MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D210F508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). MARIA DA SILVA SOUSA
VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0196/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF - DOS PEREIRO**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal - pb
CONTRATANTE

MARIA DA SILVA SOUSA VIEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:DB1EA95A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA
NUNES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0151/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF - VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a

finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal - pb
CONTRATANTE

LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA NUNES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F1293DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). PETRONILA QUEIROGA
SILVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar as cláusulas primeira e segunda do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0125/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF - FCO DAS CHAGAS**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.829,00** (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mencionado na cláusula segunda corresponde à prestação de serviços como coordenadora do **CEO (Centro de Especialidades Odontológica)**, e da **SAÚDE**

BUCAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, tendo em vista que o contratado já exerce suas funções no **PSF DOS PEREIRO**s desde o dia 03 de janeiro de 2011, e que a partir deste aditivo, passará a desempenhar as funções de coordenadora e odontóloga, conforme acima especificado.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
 Prefeitura Municipal de Pombal - pb
 CONTRATANTE

PETRONILA QUEIROGA SILVEIRA
 Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8F8E9ECC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 POMBAL-PB E O(A) SR(A). PHILIFE OLIVEIRA ALVES, NA
 FORMA ABAIXO:**

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0485/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF DOS PEREIRO**s, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
 Prefeitura Municipal de Pombal - PB
 CONTRATANTE

PHILIFE OLIVEIRA ALVES
 Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:368623F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 POMBAL-PB E O(A) SR(A). WILDERLANE JOSIAS DE
 MOURA, NA FORMA ABAIXO:**

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 0179/2011, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços no **PSF - VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.,

Pombal - PB, em 01 de setembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
 Prefeitura Municipal de Pombal - pb
 CONTRATANTE

WILDERLANE JOSIAS DE MOURA
 Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:92D435DE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB tendo em vista o concurso público para provimento de vagas no nível fundamental, médio e superior nos termos do Edital Nº 1 – 001/2011 de Abertura de Inscrições, **RESOLVE**:

I. **Homologar** o resultado final do concurso público conforme disposto no Capítulo VII, item 1 “O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, nos cargos públicos atualmente vagos, dos que vagarem e dos que forem criados, bem como para formação de cadastro de reserva, dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura Municipal de Soledade” do Edital Nº 001/2011 de Abertura de Inscrições e de acordo com o Edital de Resultado Final, publicado no site da CONSULTEX: www.consultex.com no dia 14 de julho de 2011 e resultado da prova prática CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMU no dia 09 de Setembro de 2011

II. Os resultados divulgados em dia 14 de julho de 2011 e no dia 14 de julho de 2011 no site www.consultex.com da CONSULTEX permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2011

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:24AA5ECC

**As publicações legais dos
municípios do Estado da Paraíba estão
disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup
para consultar a qualquer hora do dia.
Isto é transparência da gestão pública municipal!**



Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

**A Publicação eletrônica no
Diário Oficial dos Municípios
do Estado da Paraíba
possui a mesma validade legal
das publicações impressas.**



Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br
www.diariomunicipal.com.br/famup